



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.640/2002

**"ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM
RAZÃO DA EXTINÇÃO DA UFIR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,** faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. – Todos os valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão convertidos de UFIR para o Real, a moeda vigente no país, e serão anualmente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - A atualização será feita no momento em que o IBGE divulgar o índice acumulado do IPCA-E, referente ao período de Janeiro à Dezembro do ano anterior;

§ 2º - A atualização vigorará à partir do dia 1.º de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Para os créditos referentes a Dívida Ativa, será feita a conversão para o Real com base no valor da UFIR vigente na data de 1.º de janeiro de 2001 e em seguida será aplicado o percentual acumulado do IPCA-E, referente ao ano de 2001 e, da mesma forma, nos anos posteriores.

Parágrafo Único – Para os demais valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, será feita a conversão para o Real com base no valor da UFIR vigente na data de 1.º de Janeiro de 2001 e a atualização será feita à partir da data de 1.º de Janeiro de 2003, levando-se em consideração o índice acumulado do IPCA-E referente ao ano de 2002.

João de Oliveira Gomes



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Em caso de extinção do IPCA passará a ser considerado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – Caso o IPCA-E seja extinto e não houver outro índice substituindo-o, o Poder Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo a adoção de novo índice.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, a fim de adequar a legislação municipal, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 597 da Lei n.º 1.396/95, de 28.12.95.

Muniz Freire (ES), 22 de Maio de 2002


ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

Prefeito Municipal